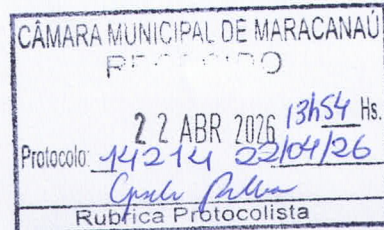


**MENSAGEM Nº 045, DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

Ao  
Exmo. Sr.  
RAPHAEL PESSOA MOTA  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA



**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 045/2026.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 045/2026, que “**Altera a Lei nº 926, de 31 de outubro de 2003, alterada pelas Leis nºs 1.304, de 07 de abril de 2008, 1.476, de 22 de outubro de 2009, e 3.491, de 22 de dezembro de 2023, na forma que especifica, e dá outras providências**”.

A presente iniciativa tem por objetivo promover o aperfeiçoamento da sistemática de concessão da Gratificação de Incentivo ao Trabalho – GIT, destinada aos Agentes Fiscalizadores de Trânsito e Transportes do Município de Maracanaú, adequando-a às atuais demandas da Administração Pública e às boas práticas de gestão por desempenho.

As alterações propostas visam conferir maior objetividade, transparência e eficiência ao processo de avaliação dos servidores, mediante a definição mais clara dos critérios de aferição do desempenho, especialmente no que se refere à capacidade produtiva, ora disciplinada por meio de anexo específico.

Nesse contexto, busca-se fortalecer os mecanismos de valorização do servidor público, estimulando o cumprimento de metas e a melhoria contínua da prestação dos serviços de fiscalização de trânsito e transportes, atividade essencial para a organização urbana, segurança viária e bem-estar da população.

Ressalte-se que a medida observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública municipal e para a obtenção de melhores resultados institucionais.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos ilustres Vereadores para sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú



**PROJETO DE LEI Nº 045, DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

**ALTERA A LEI Nº 926, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003, ALTERADA PELAS LEIS NºS 1.304, DE 07 DE ABRIL DE 2008, 1.476, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 E 3.491, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa.** Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** A Lei nº 926, de 31 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Será pago mensalmente aos Agentes Fiscalizadores de Trânsito e Transportes de Maracanaú, em efetivo exercício de suas atividades, Gratificação de Incentivo ao Trabalho – GIT, calculada com base no cumprimento mensal dos 08 (oito) critérios obtidos por cada um, na avaliação do Coordenador de Trânsito e de Transportes, segundo os atributos, conceitos e parâmetros contidos nos Anexos I e III da presente Lei, limitada a 180% (cento e oitenta por cento) do vencimento base.

.....

§ 2º. A proporção percentual de cada critério da Gratificação de Incentivo ao Trabalho – GIT, proposta no *caput* deste artigo e a respectiva correspondência percentual no vencimento base do cargo de Agente Fiscalizador de Trânsito e Transporte de Maracanaú seguirá a tabela constante no Anexo I desta Lei.” **NR**

**Art. 2º.** Fica criado o Anexo III na Lei nº 926, de 31 de outubro de 2003, que estabelece os critérios para avaliação da capacidade produtiva de que trata o item 3 do Anexo I da Lei nº 926, de 31 de outubro de 2003.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de junho de 2026.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 22 DE ABRIL DE 2026.**

**ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ**

PALÁCIO DAS MARACANÁS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará





**ANEXO I (Lei nº 926, de 31/10/2003)**  
**GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO TRABALHO – GIT**  
**Critérios para aferição da pontuação**

**01 – Apresentação Profissional:** Apresentar porte, comportamento e aparência compatível com perfil profissional do cargo de Agente de Trânsito. Tais como: fardamento completo, Equipamento (s) de proteção individual (is) – EPI (s) dentre outros. Agindo na condição de cidadão e como profissional, de acordo com as normas de conduta estabelecida para o bom convívio social e saudável entre seus colegas e com a coletividade em geral.

**02 – Assiduidade:** Apresentar consistência, comprometimento e engajamento. Servidor assíduo é aquele dedicado, esforçado e que preza por um trabalho de qualidade. Quem se mantém assíduo, não falta, nem se atrasa na sua rotina de trabalho e sempre busca entregar suas tarefas no prazo. Este critério será perdido no período mensal analisado para o serviço que apresente 1 (uma) falta não justificada ou 2 (duas) justificadas.

**03 – Capacidade Produtiva:** Fiscalização por videomonitoramento; conduzir veículo categoria C, D ou E; conduzir veículo categoria A; confecção de Boletim de Sinistro de Trânsito (BST); participação de Boletim de Sinistro de Trânsito (BST); participação em blitz; interdição, operações de tráfego e participações em eventos; assessoria à gestão; atividades administrativas; ministrar palestras educativas; representar o departamento em reuniões institucionais; participar de reuniões institucionais; participar de capacitação na área de trânsito; validação de autos; planejar eventos institucionais, cuja avaliação ocorrerá nos termos do Anexo III desta Lei.

**04 – Disciplina:** Portar-se de forma condizente com o ordenamento jurídico municipal e nacional que regem o Agente Fiscalizador de Trânsito. De forma a agir e reagir no momento e proporção adequada a cada situação. Mantendo, sempre, o bem convívio social e saudável entre seus colegas e com a coletividade em geral.

**05 – Capacidade de Iniciativa:** Capacidade de agir de forma proativa, criativa e independente para alcançar os objetivos e atribuições estabelecidas pelo Anexo II desta Lei, além de outras estabelecidas em Lei.

**06 – Hierarquia:** Respeitar e obedecer a hierarquia estabelecida entre integrantes e Agentes Fiscalizadores de Trânsito de Maracanaú.

**07 – Pontualidade:** Refere-se ao cumprimento de horários e prazos por parte do servidor. Por isso, quando o funcionário entrega suas atividades dentro do prazo previamente acordado e cumpre seu horário de jornada de trabalho, ele é considerado pontual. Será considerado perdido entre critério, por qualquer atraso registrado em controle de ponto. Sem nenhum tipo de flexibilidade ou afrouxamento.

**08 – Responsabilidade:** É a capacidade de prestar contas de suas atividades e se responsabilizar por seus resultados. Assumir essa postura demonstra comprometimento, confiabilidade e empenho, afinal, está ligado à produtividade, eficiência e boas relações com colegas e superiores.





**Prefeitura de  
Maracanaú**

**(Continuação Anexo I)  
(Lei 926, de 31/10/2003)**

Número	Critério	Peso GIT	Peso Vencimento
1	Apresentação Profissional	8,34%	15%
2	Assiduidade	11,11%	20 %
3	Capacidade Produtiva - Vide Critérios Estabelecidos no Anexo III	27,77%	Máximo 50%
4	Disciplina	11,11%	20%
5	Capacidade de Iniciativa	11,11%	20%
6	Hierarquia	11,11%	20%
7	Pontualidade	8,34%	15%
8	Responsabilidade	11,11%	20%
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>	<b>100,00%</b>	<b>180%</b>

**(Continuação Anexo I)  
(Lei 926, de 31/10/2003)**

**CHECK LIST DE CONTROLE MENSAL INDIVIDUAL**

Nome  
Matrícula

Número	Critério	Peso GIT	Peso Vencimento	CHECK ✓	%atingida GIT	% atingida Vencimento
1	Apresentação Profissional	8,34%	15%		0,00%	0,00%
2	Assiduidade	11,11%	20%		0,00%	0,00%
3	Capacidade Produtiva	27,77%	Máximo 50%		0,00%	0,00%
4	Disciplina	11,11%	20%		0,00%	0,00%
5	Capacidade de Iniciativa	11,11%	20%		0,00%	0,00%
6	Hierarquia	11,11%	20%		0,00%	0,00%
7	Pontualidade	8,34%	15%		0,00%	0,00%
8	Responsabilidade	11,11%	20%		0,00%	0,00%
Total	8	100%	180%		0,00%	0,00%

Avaliador

:  
Matrícula

:  
Maracanaú-Ce, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**PALÁCIO DAS MARACANÃS**  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará



Anexo III

<b>CAPACIDADE PRODUTIVA</b>		
<b>Nº</b>	<b>Critério</b>	<b>Faixas de Pontuação Sugeridas</b>
1	Fiscalização por videomonitoramento	0 (não participou)
		15 (participou parcialmente)
		30 (participou integralmente no mês)
2	Conduzir Veículo C, D ou E	0 (não conduziu)
		10 (conduziu ocasionalmente)
		20 (conduziu frequentemente)
3	Conduzir Veículo Categoria A	0, 05, 10 pontos, conforme frequência de uso
4	Confecção de Boletim de Sinistro de Trânsito (BST)	0 (nenhum)
		05 (de 2 a 4 boletins)
		10 (5 ou mais)
5	Participação de Boletim de Sinistro de Trânsito (BST)	0 e 5 pontos, conforme envolvimento direto
6	Participação em Blitz	0 (nenhuma)
		05 (1-2 blitz)
		10 (3 ou mais)
7	Interdição, operações de trafego e participações em eventos;	0, 05, 10 e 20 pontos, conforme nº de eventos e engajamento
8	Assessoria à Gestão;	0 (não envolvido)
		10 (apoio parcial)
		20 (envolvimento ativo)
9	Atividades Administrativas;	0, 05 e 10 pontos, conforme volume de tarefas e execução
10	Ministrar Palestras Educativas;	0 (não ministrou)
		10 (1 a 2 palestras)
		15 (3 ou mais)
11	Representar o Departamento em Reuniões Institucionais;	0, 05 e 10 pontos conforme nº e qualidade da participação
12	Participar de Reuniões Institucionais;	0 (não participou)
		05 (1 a 2 reuniões)
		10 (3 ou mais)
13	Participar de Capacitação na Área de Trânsito;	0 (nenhuma)
		05 (carga horária mínima de 20h)
		10 (carga horária mínima de 40h)
14	Validação de Autos;	05 (de 50 a 300 autos)
		10 (de 300 a 599 autos)
		20 (mais de 599 autos)
15	Planejar Eventos Institucionais	0 (não participou)
		05 (apoio parcial)
		20 (planejou ou liderou)

